

TozziniFreire.

Aprovada **Lei das Eólicas Offshore**

A Presidência da República sancionou, em **10 de janeiro** de 2025, a Lei nº 15.097/2025 (**Lei das Eólicas Offshore**), que disciplina o aproveitamento do potencial energético offshore.





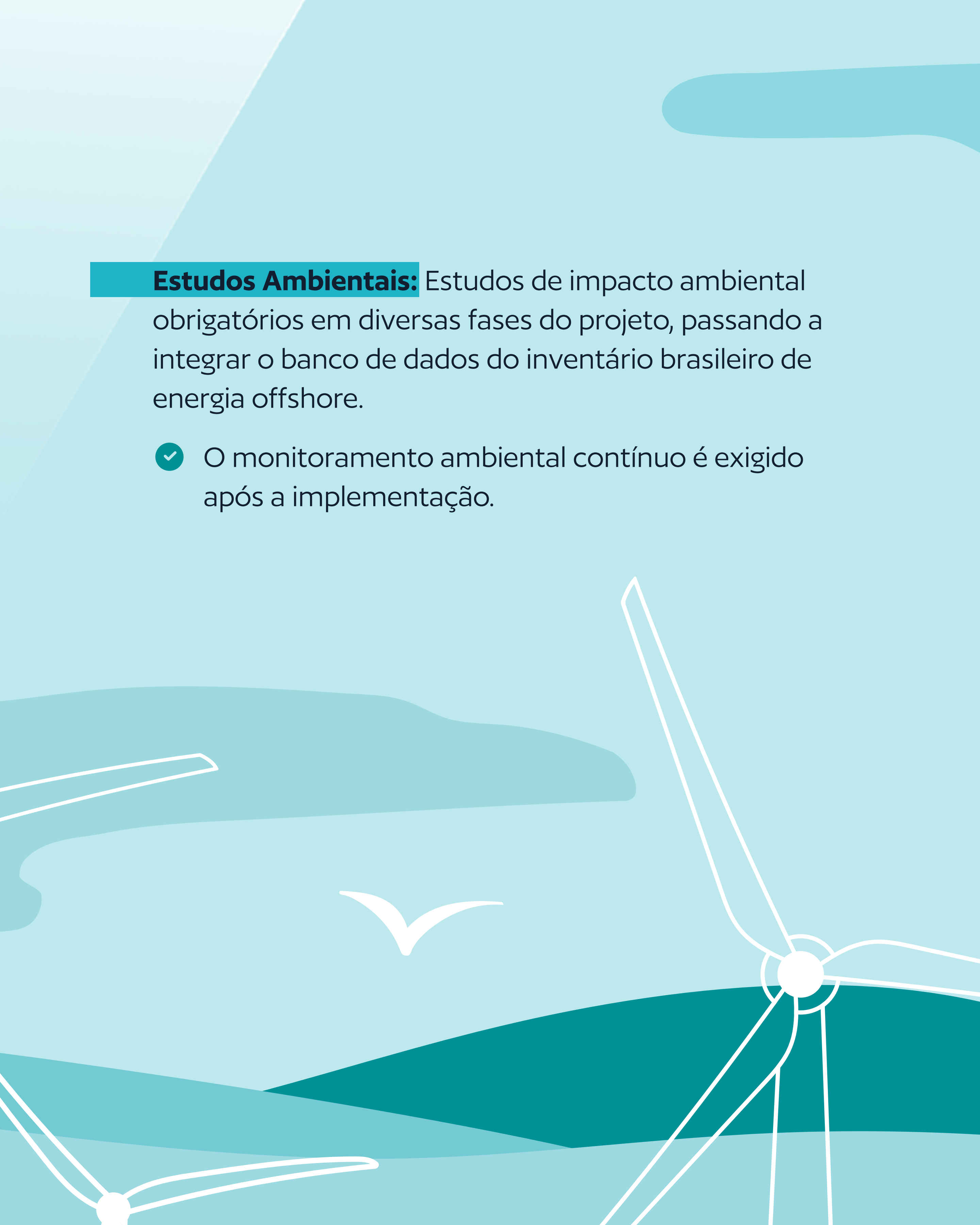
Outorga de Uso: O direito de uso para geração de energia elétrica offshore será concedido pelo Poder Executivo, mediante autorização (contratação direta) ou concessão (processo competitivo). A exploração dependerá de autorização da ANEEL.

Procedimentos de Cessão de Uso:

- ✓ Oferta Permanente (autorização): chamada pública com prazo mínimo de 120 dias para manifestações de potenciais interessados (art. 7º).
 - ✓ Oferta Planejada (concessão): processo licitatório (art. 9º).
- 



Requisitos de Qualificação: Interessados devem apresentar qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, além de um estudo preliminar da área e avaliação de impacto socioambiental.



Estudos Ambientais: Estudos de impacto ambiental obrigatórios em diversas fases do projeto, passando a integrar o banco de dados do inventário brasileiro de energia offshore.

- ✓ O monitoramento ambiental contínuo é exigido após a implementação.

Participações Governamentais:

- ✓ Bônus de Assinatura: valor estabelecido no edital e termo de outorga.
- ✓ Taxa de Ocupação da Área: calculada em R\$/km², paga anualmente.
- ✓ Participação Proporcional: percentual do valor da energia gerada, pago mensalmente.

Descomissionamento: Obrigações de descomissionamento serão previstas nos atos de outorga.



TozziniFreire.

Quer saber mais sobre o tema e novas oportunidades de investimento? Nossa equipe da área de **Infraestrutura e Energia** está disponível para esclarecer quaisquer dúvidas.



**/LEONARDO
MIRANDA**

lmiranda@tozzinifreire.com.br
+55 11 5086-5422



**/LIGIA PEREIRA
SCHLITTLER**

lipereira@tozzinifreire.com.br
+55 11 5086-5534

tozzinifreire.com.br